



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100056/2018  
Data 01 08 2018  
Folha 260  
Rubrica 1246480X

Processo nº : E-12/003/100056/2018  
Data de autuação: 01/08/2018  
Concessionária: CEDAE  
Assunto: Ofício nº. 3ª PJDC 202/2018 - Inquérito Civil PJDC nº. 591/2018.  
Sessão Regulatória: 31/10/2019

## RELATÓRIO

Trata-se de acompanhar o cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 3868, de 18/06/2019<sup>1</sup>, publicada no DOERJ em 28/06/2019.

Às fls. 243/245, consta o ofício CEDAE nº. ADPR 39 nº. 440/2019 pelo qual informa o cumprimento do comando disposto no artigo 1º da Deliberação acima citada, demonstrando constar em seu sítio eletrônico a informação de "ligações do fixo ou do celular".

Às fls. 248, consta parecer da CARES através do qual aponta que os números constantes no sítio da Companhia estão funcionando perfeitamente e que a obrigação disposta no artigo 1º foi atendida.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3868 DE 18 DE JUNHO DE 2019. CONCESSIONÁRIA CEDAE – ÓFÍCIO Nº. 3 PJDC 202/2018 - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº. 591/2018. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100056/2018, por unanimidade, DELIBERA,

Art. 1º - Determinar à CEDAE que providencie a adequação das informações dispostas em sua página virtual, no prazo de 10 (dez) dias, informando aos usuários acerca da possibilidade de ligação ao número 0800 por telefones celulares;

Art. 2º - Aplicar a CEDAE a penalidade de advertência, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto nº. 45.344/2015, combinado com os artigos 15 e 22, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, em razão da demora em iniciar os procedimentos necessários ao cumprimento da Lei Estadual nº. 7981, de 24/05/2018.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 66/2016;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente - Id. 44089767; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro - Id. 44299605; Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro - Id. 39234738; Tiago Mohamed Monteiro - Conselheiro-Relator - Id. 50894617; José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro - Id. 05546885.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100056/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100056/2018  
Data 01/08/2018  
Folha 261  
43464807

Às fls. 251, consta parecer da Procuradoria mediante o qual informa que a Companhia "atendeu a determinação contida no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 3868".

Mediante ofício, informei à CEDAE acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a CEDAE ressalta o cumprimento do comando disposto no artigo 1º da deliberação aqui acompanhada; e requer o encerramento do feito.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Divisão Pública Estadual

Processo nº E-12/003/100056/2018

Data 01/08/2018 Pág. 262

Assinatura

1346480x

Processo nº : E-12/003/100056/2018  
Data de autuação: 01/08/2018  
Concessionária: CEDAE  
Assunto: Ofício nº. 3ª PJDC 202/2018 - Inquérito Civil PJDC nº. 591/2018.  
Sessão Regulatória: 31/10/2019

### VOTO

Trata-se de acompanhar o cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 3868, de 18/06/2019<sup>1</sup>, publicada no DOERJ em 28/06/2019, especificamente do comando apontado no artigo 1º, abaixo transcrito:

*"Art. 1º - Determinar à CEDAE que providencie a adequação das informações dispostas em sua página virtual, no prazo de 10 (dez) dias, informando aos usuários acerca da possibilidade de ligação ao número 0800 por telefones celulares"*

Na data de 01/07/2019, a CEDAE encaminha correspondência à esta Reguladora informando o cumprimento da determinação acima disposta e encaminhando a documentação comprobatória correspondente.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3868 DE 18 DE JUNHO DE 2019. CONCESSIONÁRIA CEDAE – ÓFÍCIO Nº. 3 PJDC 202/2018 - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº. 591/2018. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100056/2018, por unanimidade, DELIBERA,

Art. 1º - Determinar à CEDAE que providencie a adequação das informações dispostas em sua página virtual, no prazo de 10 (dez) dias, informando aos usuários acerca da possibilidade de ligação ao número 0800 por telefones celulares;

Art. 2º - Aplicar a CEDAE a penalidade de advertência, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto nº. 45.344/2015, combinado com os artigos 15 e 22, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, em razão da demora em iniciar os procedimentos necessários ao cumprimento da Lei Estadual nº. 7981, de 24/05/2018.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 66/2016;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente - Id. 44089767; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro - Id. 44299605; Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro - Id. 39234738; Tiago Mohamed Monteiro - Conselheiro-Relator - Id. 50894617; José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro - Id. 05546885.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100056/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/100056/2018  
Data 01/08/2018  
Rubrica 43464802

Tais documentos tratam-se de "prints" da página virtual da Companhia, demonstrando constar, no rodapé da mesma, a seguinte informação:

*"Ligue do fixo ou celular*

*Call Center: 0800 282 1195*

*Ouvidoria: 0800 031 6032"*

Conforme já apontado no Voto por mim apresentado em 18/06/2019, desde aquela época pude verificar que o número 0800 282 1195 já estava recebendo ligações oriundas de celulares faltando, apenas, a adequação do sítio eletrônico por parte da CEDAE, providência tempestivamente cumprida pela mesma, conforme documentos de fls. 244/245.

Assim, diante do atendimento dos comandos dispostos na Deliberação ora analisada, e em sintonia com o parecer da Procuradoria desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumpridos os comandos dispostos na Deliberação AGENERSA nº. rº. 3868, de 18/06/2019;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100056/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/03/100056/2018  
Data 01/08/2018  
Rubrica 93464807

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3977

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OFÍCIO Nº. 3ª PJDC  
202/2018 - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº. 591/2018.

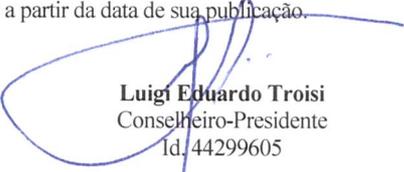
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100056/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar cumpridos os comandos dispostos na Deliberação AGENERSA nº. nº. 3868, de 18/06/2019;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
Id. 39234738

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
Id. 05546885